

§ 3º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A reserva prevista no inciso IV do caput tem por finalidade assegurar recursos para remuneração adicional à União e seu saldo poderá ser distribuído antes de alcançar o limite de que trata o §7º, desde que preservados os limites prudenciais e corporativos mínimos de capital previstos na Política de Dividendos do BNDES.

§ 7º A reserva prevista no inciso IV do caput estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 8º Atingido o limite previsto no § 7º do caput, o Conselho de Administração encaminhará para a deliberação da Assembleia Geral proposta de destinação do saldo da reserva para o pagamento de dividendos ou, na impossibilidade, para o aumento do capital social, em conformidade com a Política de Dividendos.

§ 9º O saldo da reserva prevista no inciso V do caput será incorporado ao capital social, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para se realizar no mesmo dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária para aprovar a destinação do resultado do exercício.

§ 10 Poderá ser autorizada a antecipação, por deliberação do Conselho de Administração, da destinação do resultado do exercício com base em apuração de resultado positivo em balanço semestral, conforme previsto em lei e observados os mesmos parâmetros para a distribuição de dividendos obrigatórios e complementares prescritos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 11 Conforme previsto em lei, fica o Conselho de Administração autorizado a distribuir dividendos intermediários a conta de reservas de lucros, exceto a reserva constante do inciso V do artigo 40 existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 12 É admitido o pagamento de dividendos intermediários em periodicidade inferior à semestral, desde que tenham por base o resultado positivo apurado em balanço anual ou semestral.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 41. A estrutura organizacional do BNDES e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pela Diretoria, mediante proposta do Presidente do Banco.

Parágrafo único. O órgão de auditoria interna do BNDES vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 42. Aplica-se ao pessoal do BNDES o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§ 1º O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria.

§ 2º A cessão ao BNDES de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 43. Os cargos comissionados do BNDES, até o nível máximo de Superintendente ou equivalente, serão preenchidos por empregados integrantes do seu quadro permanente de pessoal ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. As designações do Chefe de Gabinete da Presidência, dos chefes de departamento, limitados à sede social do BNDES, às suas representações ou às suas subsidiárias e representações situadas no exterior, e dos assessores e secretários do Presidente e da Diretoria poderão recair sobre pessoas não integrantes do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias, estes limitados a até dois por cento do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias.

#### CAPÍTULO XV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O BNDES observará as normas gerais orçamentárias e contábeis expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às empresas públicas nas áreas orçamentária e contábil.

Art. 45. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos IV, V e VI do caput do art. 10.

Parágrafo único. Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até dez por cento do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a um e meio por cento do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda"; e

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas no caput.

Art. 46. O BNDES assegurará aos empregados, administradores, e integrantes do Conselho Fiscal, dos Comitês de Auditoria, de Remuneração e de Elegibilidade, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º O BNDES poderá manter, na forma e extensão definida pela Diretoria, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir o BNDES de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 47. O BNDES submeterá à prévia anuência do Ministério da Economia a assinatura de acordos de acionistas ou renúncia de direitos neles previstos, ou, ainda, assunção e quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 48. As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos do BNDES de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão da instância competente, de acordo com os arts. 19, 21, 22 e 23 deste Estatuto.

§ 1º A conciliação, a mediação e a arbitragem serão realizadas no Brasil, em língua portuguesa e observando-se a legislação pertinente, em especial, Lei 9.307, de 1996, e Lei 13.140, de 2015, ressalvados os casos envolvendo controvérsias, disputas e divergências internacionais.

§ 2º As controvérsias, disputas e divergências envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivos órgãos, fundações, autarquias e empresas estatais sob sua supervisão ou controle, serão preferencialmente solucionadas por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União.

## BANCO DO BRASIL S.A. BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Edifício Banco do Brasil, 14º andar, Torre Sul, auditório, Brasília (DF), às quinze horas do dia 30.10.2019, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Extraordinária. I - deliberar sobre a capitalização da Reserva Legal da BB Seguridade no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e, ato contínuo, a redução do capital social da Companhia em R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), sem cancelamento de ações, com restituição aos acionistas na proporção de sua participação no capital social da BB Seguridade; II - deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia; e III - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade. Participação nas Assembleias: nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais o acionista deve observar que: Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados na sede da BB Seguridade, na Superintendência de Gestão Societária, no 3º andar do Ed. Banco do Brasil, em Brasília (DF), preferencialmente até 48 horas antes da realização da Assembleia. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada para o e-mail assembleia.seg@bbseg.com.br. Para admissão na Assembleia o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. Caso opte pelo voto a distância, até o dia 23.10.2019 (inclusive), deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo Boletim de Voto a Distância: 1) ao escriturador das ações da Sociedade, por meio de toda a Rede de Agências do Banco do Brasil; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia no site (<http://www.bbseguridaderi.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede da BB Seguridade, na Superintendência de Gestão Societária, 3º andar, Torre Sul, Ed. Banco do Brasil, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (<http://www.bbseguridaderi.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 30 de setembro de 2019. Marcelo Augusto Dutra Labuto - Presidente do Conselho de Administração.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações apresentadas em reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/000-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), processo nº 23000.019070/2019-55. Onde se lê: "2.2.6. No caso das instituições da RFEPT e das Fatecs, comprometer-se oficialmente a aplicar os testes TOEIC em 2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Onde se lê: "1.4.3.1.1. Realizar a aplicação dos testes TOEIC - no caso das instituições da RFEPT e das Fatecs - e realizar a aplicação dos testes TOEFL ITP - no caso do ITA -, conforme a distribuição feita pelo Programa ISF, visando à avaliação diagnóstica da comunidade acadêmica até dezembro de 2018;"

ARNALDO LIMA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Políticas para Formações e Ações Estratégicas

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 81 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações apresentadas em reunião ordinária de 13 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciências, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), processo nº 23000.022582/2019-07.

ARNALDO LIMA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (FADEMA) CNPJ nº 03.049.886/0001-56, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), processo nº 23000.011690/2019-46.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da avaliação de desempenho pelo órgão colegiado superior do IFMG, nos termos do art. 5º, V da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

